



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sead.pi.gov.br/

EDITAL

Processo nº 00016.000280/2024-62

CREDENCIAMENTO N° 01/2026/SEAD

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, por intermédio da **COIMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, designada por meio da **PORTARIA Nº 15/2026/SEAD**, publicada no Diário Oficial do Estado , torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICAS E JURIDICA(S) PARA EXERCER A PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, SEM ÔNUS, EM PONTOS COMERCIAIS (BOXES) NO MERCADO RODOVIÁRIO SUL ENGENHEIRO SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO**, conforme o que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024 e, ainda, especificações e condições descritas neste instrumento.

E-mail da Comissão Especial de Credenciamento: : comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br

Sistema de compras: ComprasGoV < hps://www.gov.br/compras/pt-br >

Informações: e-mail: comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br e site da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD) : https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/lititacoes/

Local: Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI, localizada na localizada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I do Centro Administrativo, Bairro São Pedro, em Teresina/PI, CEP 64.018-900, na sala da Diretoria de Licitações (segundo andar).

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento convocatório visa estabelecer os critérios e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM PONTOS COMERCIAIS (BOXES) NO MERCADO RODOVIÁRIO SUL ENGENHEIRO SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO**, conforme o que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo, procedimento previsto nos arts. 6º, XLIII; 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024 e, ainda, especificações e condições descritas neste instrumento.

1.2. As quantidades estimadas, especificações e condições estão descritas na tabela constante no item 1 do Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**), de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e jurídicas que exerçam alguma atividade cujo objeto social seja compatível com o objeto deste credenciamento e que já não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade de Município, Estado ou da União, de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

2.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, respeitando o período de início do credenciamento estipulado, desde que cumprido todos os requisitos exigidos, respeitando o Art. 79, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os interessados poderão entregar a documentação exigida **a partir do primeiro dia útil** após a publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se à **Comissão Especial de Credenciamento**, no seguinte correio eletrônico: e-mail: comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br

2.4. Os interessados em participar do presente **CREDENCIAMENTO** devem entregar ou **enviar a documentação** exigida no presente processo de Credenciamento, **em um único ato**, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.5. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da publicação deste edital para os permissionários ex-ocupantes dos BOX/PONTO da antiga “Rodoviária dos Pobres”, situado na BR-316, na zona sul de Teresina-PI, se habilitem, preferencialmente, desde que atendam as condições e demais prazos previstos neste EDITAL.

2.5.1. Para comprovar a condição de ex-ocupante da antiga “Rodoviária dos Pobres”, deverá ser apresentada certidão, a ser emitida pela Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí - SUPARC, conforme declaração emitida pelo Departamento de Rodagem do Piauí (DER) que contém a relação nominal dos ex-ocupantes.

2.5.2. Após esgotado o prazo previsto no item 2.5, realizar-se-á sorteio entre os credenciados habilitados para definição da localização de ocupação do Ponto/Box no MERCADO RODOVIÁRIO SUL ENGENHEIRO SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO.

2.6. Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas pelos demais interessados que venham a se credenciar. Para fins de definição da localização de ocupação dos Pontos/Boxes no Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho, será realizado novo sorteio a cada 30 (trinta) dias, contados do início da publicação deste edital, até que seja alcançada a ocupação total dos 20 (vinte) Pontos/Boxes.

2.6.1. Caso algum ex-ocupante dos PONTO/BOXES da antiga “Rodoviária dos Pobres” não solicite seu credenciamento no prazo preferencial, solicitando sua habilitação no prazo comum, estará decaído seu direito de preferência ao PONTOS/BOXES, passando a concorrer com os demais interessados inscritos no prazo comum.

2.7. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados:

2.7.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.7.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí , durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.7.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.7.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.7.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
- 2.7.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.7.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 2.8. A inscrição do interessado para o Credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 2.9. O presente procedimento não envolve análise de propostas de preços, limitando-se exclusivamente ao credenciamento dos interessados.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;
- 3.2. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados por meio do correio eletrônico/e-mail comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br, com cópia para dep_ppp@sead.pi.gov.br acompanhado de arquivo digital contendo as questões formuladas em formato "doc".
- 3.3. A **Comissão Especial de Credenciamento** responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações e divulgará no sítio eletrônico da SEAD(<https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/lititacoes/>) no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.3.1. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão especial de credenciamento será motivada nos autos.
- 3.4. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento caberá **recurso**, devendo as **razões recursais** serem apresentadas no prazo de até **03 (três) dias no correio eletrônico/E-mail:** comissaodecredenciamento@sead.pi.gov.br , contados da data de publicação da decisão, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também no mesmo correio eletrônico/e-mail, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 3.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.
- 3.7. A Decisão Recursal será publicada no sítio eletrônico desta Secretaria de Estado da Administração do Piauí: <https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/lititacoes/>.
- ### 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO
- 4.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de atender ao objeto deste Edital e seus anexos.

4.1.1. Para o credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas, deverão apresentar à **Comissão Especial de Credenciamento** a documentação relacionada abaixo, conforme **item 11.1 do Termo de Referência**:

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do interessado; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto deste credenciamento, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE; e

11.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;"

11.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.1. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá

comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome do credenciado, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se o credenciado for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se o credenciado for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se o credenciado for a matriz da empresa e a credenciada do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o credenciado indicará qual filial executará o objeto do credenciamento. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e

f) Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante."

11.3 Qualificação econômica-financeira:

11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciado, **caso se trate de pessoa física**, ou de sociedade simples;

11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação necessária para o Credenciamento referida no item anterior será realizada pela **Comissão Especial de Credenciamento**.

5.1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SEAD-PI divulgará o resultado, sítio eletrônico oficial da SEAD.

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- 5.2.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.
- 5.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 5.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de Credenciamento.
- 5.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a permissão.
- 5.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do encerramento do período de inscrições, o prazo de que dispõe a **Comissão Especial de Credenciamento** para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 5.7. Os casos de rejeição do pedido de credenciamento serão devidamente justificados pela **Comissão Especial de Credenciamento** em sua decisão.
- 5.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 5.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
- 5.9.1. A partir da convocação formalizada, por e-mail, pela Administração, o CREDENCIADO terá o **prazo de até 10 (dez) dias** úteis para assinar o **Termo de Permissão**, nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decair o direito à permissão, sem prejuízo das sanções em Lei.
- 5.10. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Permissão ou outro instrumento hábil.
- 5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**
- 6.1. O presente edital de credenciamento permite que os interessados possam inscrever-se a qualquer momento, respeitando o período de início do credenciamento estipulado, desde que cumprido todos os requisitos exigidos, respeitando o art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7. DO DESCREDENCIAMENTO**
- 7.1. Poderá ocorrer o descredenciamento, conforme o disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, nas seguintes hipóteses:
- a) **Pedido formalizado pelo credenciado:** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, sem que caiba direito de indenização pelos custos incorridos, expectativas geradas ou de qualquer natureza.
 - b) **Perda das condições de habilitação do credenciado:** Até a data da assinatura do Termo de Permissão, poderá ser descredenciado qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

c) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento de que trata a **alínea "a"** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nas **alíneas "b" e "c"**, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1. Conforme **item 11** do **Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL)**, a convocação dos credenciados para assinatura do Termo de Permissão garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

I - **Ordem de Credenciamento:** Será mantido um registro cronológico dos credenciados conforme completem o credenciamento, sendo selecionado 20 (vinte) credenciados para assinarem o Termo de Permissão e consequentemente ocuparem os boxes.

II - **Verificação da Capacidade de Atendimento:** Após a seleção dos 20 credenciados com base na ordem cronológica de credenciamento, verificar-se-á sua capacidade de atendimento para o objeto do Edital. Caso o credenciado não atenda, passará para o próximo na ordem cronológica que tenha capacidade.

9. DO VALOR

9.1. O permissionário não pagará nenhum valor pela ocupação do ponto comercial (box) no Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho, exceto os considerados essenciais à manutenção do próprio PONTO/BOX, tais como água, energia elétrica e limpeza.

9.2. É facultada aos permissionários a constituição de organização associativa, ocasião em que poderá ser cobrada taxa de manutenção destinada à conservação e manutenção do Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho.

9.3. A taxa de manutenção prevista no item 9.2 não configurará remuneração de aluguel e será regulada por regimento interno a ser deliberado em assembleia.

9.4. A administração do imóvel onde se localiza o Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho ficará a cargo da Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD, que deverá arcar com os custos de manutenção e conservação das áreas comuns, salvo na hipótese do item 9.2, situação em que a administração será exercida por organização associativa.

9.5. A SEAD poderá realizar permissão de uso, cessão de uso ou instrumento similar das áreas comuns do Mercado Rodoviário Sul Engenheiro Severo Maria Eulálio Filho.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. Constam na Minuta do Termo de Permissão (**ANEXO II DO EDITAL**) as condições, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

10.2. A(s) formalizações dos Termos de Permissão decorrentes deste Credenciamento serão feitas pelo **PERMITENTE** de acordo com as necessidades discriminadas no Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

10.3. O(s) credenciado(s) será convocado para assinatura do Termo de Permissão, **via e-mail**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Caso solicitado, o(s) credenciado(s) deverá(ão) apresentar na data da assinatura do Termo de Permissão, toda a documentação atualizada prevista no **item 4** deste Edital.

10.5. **Do prazo de vigência da Permissão de Uso da Área:**

10.5.1. Conforme **item 1.3 do Termo de Referência**, o período de vigência do Termo de Permissão de Uso de Área, será de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

12. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG

12.2. Ao PODER PERMITENTE, através do **CMOG**, compete, dentre outras funções:

- a) zelar pelo cumprimento deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA**;
- c) conferir e atestar as reais condições de uso do imóvel.

12.3. Caso seja verificada qualquer irregularidade resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou de terceiro, o **PODER PERMITENTE**, através do CMOG, notificará a PERMISSIONÁRIA para que providencie os reparos devidos.

12.4. Todos os atos previstos no Termo de Permissão deverão ser acompanhados e promovidos pelo CMOG, criado pela Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

12.5. **Da rescisão do Termo de Permissão:**

12.5.1. Constituem motivos para rescisão do Termo de Permissão o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital e/ou Minuta do Termo de Permissão (anexo do edital).

12.5.2. A rescisão do Termo de Permissão, a ser determinada pelo(a) autoridade máxima **PERMITENTE** e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Comete infração administrativa a permissionária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial à permissão;
 - 13.1.2. dar causa à inexecução parcial da permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. dar causa à inexecução total da permissão;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da permissão;
 - 13.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.2. Pelo descumprimento de qualquer dos subitens **6.1.1 a 6.1.8**, será aplicada multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** ou o equivalente a um terço do valor do salário mínimo em vigência por infração cometida ou por dia de permanência da irregularidade, garantindo o direito à defesa prévia.
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2. a 6.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.6 a 6.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as penalidades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão, em hipótese alguma substitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da permissionária deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, na Lei Estadual nº 6782, de 28 de março de 2016.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a permissionária deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Permissão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste CREDENCIAMENTO através do envio dos documentos de habilitação dispostos neste Edital implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Edital e seus anexos.

14.2. A participação neste CREDENCIAMENTO não gera direito adquirido, nem direito de indenização, resarcimento, mas mera expectativa de direito à permissão de uso.

14.3. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.4. Os atos relativos ao CREDENCIAMENTO poderão ser acompanhados pela Pesquisa Pública no sistema **SEI PIAUÍ** (<https://sei.pi.gov.br/>) e através das publicações realizadas no mural de licitação da SEAD na página : <https://centraldecompras.sead.pi.gov.br/licitacoes/>.

14.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.5.3. A anulação do procedimento de CREDENCIAMENTO induz à anulação do Termo de Permissão decorrente e, por conseguinte, os INTERESSADOS não terão direito à indenização, ressalvado o direito do permissionário de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Permissão.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o **foro da Comarca de Teresina-PI**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- b) Anexo I do Termo de Referência – Memorial Descritivo;
- c) Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Permissão de Uso;
- d) Anexo III - A do Edital - Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Física);
- e) Anexo III - B do Edital – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);
- f) Anexo IV – A (Pessoa Física) do Edital - Declaração de Cumprimento ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g) Anexo IV – B (Pessoa Jurídica) do Edital - Declaração de Cumprimento ao Disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Anexo V – A - (Pessoa Física) do Edital - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- i) Anexo V – B - (Pessoa Jurídica) do Edital - Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;
- j) Anexo VI – A do Edital - Modelo de Declaração de Habilitação (Pessoa Física);
- k) Anexo VI – B do Edital - Modelo de Declaração de Habilitação (Pessoa Jurídica);
- l) Anexo VII do Edital - Cronograma.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 16/01/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021673486** e o código CRC **632C0772**.

Referência: Processo nº 00016.000280/2024-62

SEI nº 0021673486